INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Cosme		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Cosme, em Ocara, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 01.01.2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 04360747-0	**PARECER:** 0137/2006	**APROVADO:** 04.04.2006

I – RELATÓRIO

Edna Maria Cosme da Silva, habilitada em Pedagogia, Regime Especial – Licenciatura Plena, registro nº 616, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Cosme, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Jurema dos Vieiras, s/n, Curupira, CEP: 62755-000, Ocara, criada pelo Decreto Municipal nº 019/2004, através do Processo nº 04360747-0, solicita deste Colegiado o credenciamento da instituição em referência, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos.

Elizabete Lopes dos Santos Silva, legalmente habilitada, Registro nº 4773/2001, responde pela secretaria da escola.

O corpo docente é composto de quinze professores, sendo 84,4% habilitados e 15,6%, autorizados temporariamente conforme documentos emitidos pelo CREDE – 08, de Baturité.

Como base de sua solicitação a requerente anexou a seguinte documentação:

- requerimento;
- declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Alvará de Licença, com data de validade até 31.12.2004;
- Ato de nomeação e habilitação da diretora;
- Decreto de criação da escola;
- Ficha de identificação da instituição;
- Ato de habilitação da secretária escolar;
- projeto político pedagógico;
- plano de funcionamento da biblioteca escolar e relação do acervo bibliográfico;
- declaração de entrega do relatório anual 2002/2003 ao CREDE;
- declaração de entrega do censo escolar 2004;
- fotografias dos diversos ambientes da escola;

Digitalizado com CamScanner

- relações do material de escrituração escolar, dos móveis e equipamentos;
- relação do corpo docente com os respectivos documentos de habilitação e de autorização temporária;
- relatório de verificação prévia do CREDE – 8, de Baturité;
- proposta pedagógica para educação infantil;
- planta baixa da escola;
- mapa curricular;
- laudo de avaliação prévia;
- Ato de nomeação da secretária escolar.

O projeto político-pedagógico da escola, "objetiva proporcionar ao educando uma educação de qualidade, tornando-o um ser crítico e participativo, consciente de seus direitos e deveres enquanto cidadão, sujeito do processo de formação social". Além disso, ressalta as dificuldades, os marcos referenciais, retrata a sociedade que temos e a que queremos, entre outros componentes, e propõe uma avaliação processual, participativa, na qual toda a comunidade escolar se sinta cúmplice de sua implementação.

O regimento escolar, em duas vias, apresenta dispositivos que contrariam a legislação vigente, principalmente na Seção referente à avaliação da aprendizagem; a Subseção relativa à freqüência escolar, estabelece, dentre outras impropriedades, a compensação da infreqüência e a promoção do aluno que não atingir a freqüência mínima exigida por lei; a Subseção referente à recuperação estabelece trinta dias de estudos de recuperação, sem, contudo, estabelecer o número de horas para cada componente curricular a ser recuperado.

A Escola apresenta plano de implementação da biblioteca com o acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos, incentivando no aluno o prazer pela leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do processo em referência, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Cosme, em Ocara, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 01.01.2004, até 31.12.2007.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0137/2006

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Escola e os Instrumentos de Gestão – Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho Anual, nos termos da Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2006.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor(a): jaa

Digitalizado com CamScanner